



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

PROJETO DE LEI Nº 141/97.  
DE 21 DE JULHO DE 1.997.

08

APROVADO  
Em 21/07/1997

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ES-  
COLAR, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução  
do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabeleci-  
mentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo /  
Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade  
na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à merenda  
escolar.

II - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de /  
alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município /  
sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos IN NATURA.

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de ali-  
mentação escolar, dando prioridade aos produtos da região.

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legis-  
lativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano pluri-  
anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, vi-  
sando o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para ali-  
mentação escolar.

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos /  
âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública  
ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para me- /



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

09  
APROVADO  
Em 24/10/1997

lhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.

VII - Articular-se com as escolas municipais e estaduais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar.

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação.

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar.

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas municipais.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de Educação do Município.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição.

I - O dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 01 (HUM) representante da Associação Comercial

III - 01 (HUM) REPRESENTANTE dos Professores das escolas municipais.



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

10  
PR VADO  
Em 21/07/1997  
Roberto

IV - 01 (HUM) representante de pais de alunos

V - 01 (HUM) representante dos trabalhadores rurais do município.

§ 1º - Cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (DOIS) anos podendo, ser renovada.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o / tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (DUAS) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (QUATRO) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pelas partes para um mandato de 02 (DOIS) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do Mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

## CAPITULO II

### Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual

II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado.

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.





ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

11  
APROVADO  
Em 21/07 1997

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (TRINTA) dias, após a entrada em vigência da Presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 1.997.

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.